

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 429

Sendo necessário satisfazer algumas propostas dos Governos ultramarinos, de carácter inadiável e urgente, e, por outro lado, providenciar quanto à interpretação de determinadas disposições legais e ao levantamento de importâncias inscritas nos orçamentos gerais, consignadas à construção do Palácio do Ultramar;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador da Guiné autorizado a reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 2.º Fica o governador da Guiné autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1.600\$, destinado a legalizar as despesas efectuadas com o subsídio diário de 7 a 10 de Novembro de 1952, abonado ao administrador do quadro administrativo Carlos Caetano Francisco da Conceição das Angústias e Costa como delegado ao IV Congresso de Turismo Africano, servindo de contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 23), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a reforçar a dotação consignada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor à missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, com as disponibilidades que se verificarem nas dotações destinadas ao navio patrulheiro *Salvador Correia* à data da sua entrega ao Ministério da Marinha.

Art. 4.º No orçamento geral em vigor de Moçambique são criadas as rubricas seguintes:

1) Na tabela da receita ordinária:

Reembolsos e reposições:

Serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes:

Para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 -§-

2) Na tabela da despesa ordinária:

Dívida pública:

Para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953:

a) Juros -§-
b) Amortização -§-

§ único. É autorizada a dotação das rubricas criadas por este artigo com as quantias que forem necessárias para suportar os encargos respeitantes ao ano corrente.

Art. 5.º Aos dois médicos e ao inspector de educação física que prestam serviço no Centro de Medicina Desportiva, criado pelo artigo 37.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, são atribuídas as seguintes gratificações mensais:

A 1 médico	2.000\$00
A 1 médico	1.500\$00
Ao inspector de educação física.	1.500\$00

§ único. As gratificações criadas por este artigo constituem encargo da dotação inscrita no orçamento geral em vigor e consignada ao Centro de Medicina Desportiva.

Art. 6.º É elevado de rup. 20:000-00-00 para rup. 25:000-00-00 o subsídio atribuído no orçamento geral em vigor do Estado da Índia à Academia de Música.

Art. 7.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 8.º O § único do artigo 3.º do Decreto n.º 39 259, de 1 de Julho de 1953, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 3.º

§ único. O lugar criado por este artigo será desempenhado, em regime de acumulação, por uma praça destacada das forças do Exército, com a gratificação especial mensal de rup. 70-00-00.

Art. 9.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de rup. 1:657-02-06, destinado a legalizar a liquidação de despesas feitas pela missão de construção de canais em 1952, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 10.º Os aumentos de vencimento, por diuturnidade, aos professores do ensino profissional têm efeito a partir da data em que entrou em vigor a revisão ou fixação de vencimentos determinada pelo n.º 11.º da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952.

Art. 11.º Os saldos apurados em 31 de Dezembro de cada ano nas dotações atribuídas nos orçamentos das províncias ultramarinas à construção do Palácio do Ultramar serão depositados no Banco Nacional Ultramarino, em conta especial, à ordem do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.